

### TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo  
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos  
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros  
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel  
Conselheiro Substituto

### SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito  
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque  
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros  
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu  
Conselheiro Substituto

### OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque  
Conselheira Ouvidora

### CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante  
Conselheiro - Corregedor Geral

### ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra  
Conselheira - Diretora Geral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta  
Procurador-Geral

### ÍNDICE

Gabinete da Presidência .....	01
Presidência .....	01
Atos e Despachos.....	01
Corregedoria.....	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos .....	04
Acórdão.....	04
Atos e Despachos.....	09
Decisão Monocrática .....	09
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra.....	10
Atos e Despachos.....	10
Coordenação do Plenário .....	14
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno.....	14
Sessões e Pautas da 1ª Câmara .....	14
Diretoria Geral .....	15
Atos e Despachos.....	15
FUNCONTAS.....	17
Atos e Despachos.....	17
Ministério Público de Contas .....	17
Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas.....	17
Atos e Despachos.....	17
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	18
Atos e Despachos.....	18

### Gabinete da Presidência

### Presidência

### Atos e Despachos

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1263/2023.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL

CNPJ n.º 12.395.125/0001-47

ENDEREÇO: Av. Fernandes Lima, nº 1047, farol, Maceió/AL

CONTRATADA: BRIDGE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA

CNPJ sob o nº 02.026.829/0001-99,

ENDEREÇO: Rua São Domingos, nº. 30, Centro, Arapiraca/AL

**DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES da vigência do Contrato firmado entre as partes no qual teve seu prazo iniciado em 20/09/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava. O objeto deste termo aditivo englobará tão somente ao serviço de Suporte Técnico: Manutenção Corretiva, Atualização Tecnológica, Funcional, e com Helpdesk Receptivo e Ativo, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas na Cláusula Segunda do Contrato, no item 02.8 e seguintes.

**DA PRORROGAÇÃO:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, com eficácia legal com a publicação, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**DO VALOR:** O presente Termo Aditivo tem o Valor Mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e Valor Global Anual de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

**DA DESPESA:** A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá por meio da dotação orçamentária do Exercício 2023, na Atividade 01.032.0002.4469 - Gestão da Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas de Alagoas, Elemento de Despesa 339040-00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

**DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:** O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE-AL, exarada no presente processo, lavrado por concordância das

partes e encontra amparo legal no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de agosto de 2023.

**REPRESENTANTES:**

DO CONTRATANTE: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo

DO CONTRATADO: João Cláudio Malta Buyers

## Corregedoria

### Atos e Despachos

#### CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Em atendimento ao disposto do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº. 003/2001), em seu art. 33, VIII, estamos encaminhando o Relatório dos dados estatísticos referentes aos trabalhos desenvolvidos por este Tribunal no decorrer do mês de julho de 2023.

**1 – TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NOS GABINETES, PLENÁRIAS E CÂMARAS:**

**1.1 – PROCESSOS RECEBIDOS NOS GABINETES DOS CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS:**

CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PRINCIPAL	ANEXOS APENSO	TOTAL
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	241	-	241
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	268	-	268
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	183	-	183
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	192	-	192
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	337	-	337
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	219	-	219
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	62	-	62
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	83	-	83
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	152	-	152
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.737</b>	<b>-</b>	<b>1.737</b>

**1.2 – PROCESSOS ENCAMINHADOS PELOS GABINETES DOS CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS:**

CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	PRINCIPAL	ANEXOS APENSO	TOTAL
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	194	-	194
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	33	-	33
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	92	-	92
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	47	-	47
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	200	-	200
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	111	-	111
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	96	-	96
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	44	-	44
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	88	-	88
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>905</b>	<b>-</b>	<b>905</b>

**1.3 – PROCESSOS RELATADOS, PLENO E CÂMARAS:**

CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	TOTAL
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	45
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	72
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	15
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	36
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	42
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	59
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	18

Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	8
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	15
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>310</b>

**1.4 – NATUREZA DAS DECISÕES DOS PROCESSOS RELATADOS NO TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS:**

CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	Pleno	Primeira Câmara	Segunda Câmara	TOTAL
<b>A C Ó R D Ã O</b>				
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	-	45	-	45
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	-	-	72	72
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	2	-	13	15
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	1	35	-	36
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	41	-	42
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	58	59
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	-	18	-	18
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	-	-	8	8
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	15	-	-	15
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>	<b>139</b>	<b>151</b>	<b>310</b>

**1.5 – CLASSIFICAÇÃO POR ASSUNTO DOS PROCESSOS RELATADOS NO TRIBUNAL PLENO E CÂMARAS:**

CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	Pleno	Primeira Câmara	Segunda Câmara	TOTAL
<b>JULGAMENTO EM CONTAS DE GESTÃO (Inspeções In loco/ Prestações de Contas da Administração Indireta)</b>				
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	1	-	-	1
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1	-	-	1
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	1	-	-	1
<b>JULGAMENTO EM CONTAS DE GOVERNO</b>				
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	1	-	-	1
<b>DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÃO/ CAUTELAR</b>				
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	-	1	-	1
<b>JULGAMENTO DE RECURSOS</b>				
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	-	1	-	1
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	-	-	1	1
<b>DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÃO/ CONSULTA JULGAMENTO DEFINITIVO</b>				
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	-	27	-	27
Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	-	-	1	1
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	-	6	-	6
<b>CONTRATOS/CONVÊNIO/ INSTRUMENTOS CONGÊNERES</b>				
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	1	-	1
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	-	1	-	1
<b>APOSENTADORIAS/REFORMAS/ PENSÕES/RESERVAS/ATOS DE PESSOAL</b>				
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	-	18	-	18



Consª. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	-	-	71	71
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	-	-	13	13
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	33	-	33
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante		33	-	33
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	-	-	58	58
Consº. Substª. Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	-	17	-	17
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	-	-	5	5
<b>FUNCONTAS</b>				
Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	-	1	-	1
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	-	-	2	2
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	15	-	-	15
<b>CONSULTAS</b>				
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	1	-	-	1
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20</b>	<b>139</b>	<b>151</b>	<b>310</b>

**1.6 – PROCESSOS DEVOLVIDOS DE VISTAS:**

RELATOR ORIGINÁRIO	DEVOLVIDOS DE VISTAS	QUANTIDADE
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	Consº. Anselmo Roberto de Almeida Brito	2
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>2</b>

**2 – DECISÕES MONOCRÁTICAS:**

CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	QUANTIDADE
<b>DILIGÊNCIAS</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	1
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	1
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	1
<b>PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO (Resolução Normativa nº 13/2022)</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	20
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	47
<b>APOSENTADORIAS/REFORMAS/PENSÕES POR MORTE/RESERVAS</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	11
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	33
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	10
Consº. Substº. Alberto Pires Alves de Abreu	22
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	44
<b>FUNCONTAS</b>	
Consº. Substº. Sérgio Ricardo Maciel	13
<b>CONTRATOS (Resolução Normativa nº 13/2022)</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	2
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	5
<b>APLICAÇÃO DE MULTA (prescrição da fase punitiva)</b>	
Consº. Otávio Lessa de Geraldo Santos	25
Consª. Maria Cleide Costa Beserra	35
<b>REPRESENTAÇÃO (Prescrição antes da Admissibilidade)</b>	
Consº. Rodrigo Siqueira Cavalcante	2
Consª. Renata Pereira Pires Calheiros	2
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>274</b>

**3 – QUANTIDADE DE SESSÕES REALIZADAS:**

SESSÕES PLENÁRIAS/CÂMARAS	DENOMINAÇÕES DAS SESSÕES	QUANTIDADE DE SESSÕES
Tribunal Pleno	Ordinária	4
Primeira Câmara	Ordinária	4
Segunda Câmara	Ordinária	3
Segunda Câmara	05/07/2023 não houve Sessão por falta de quórum, foi solicitado para Lavra o Termo de Presença.	-

**OBSERVAÇÕES:**

1) – Os dados ora apresentados, especificamente no que se refere aos itens 1 e 2, foram extraídos de documentos enviados pelos respectivos gabinetes;

2) – Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros – Eventos e Ações com a temática da Primeira Infância em Julho/2023 (Informações retiradas do relatório do respectivo gabinete):

**Dia 10/07/2023 – Reunião Semanal do Grupo de Trabalho do Pacto (TCE/AL, SEPLAG e SECRIA).** – Pauta: Apresentação do Painel em BI do observatório da primeira infância e articulação das ações conjuntas.

**Dia 18/07/2023 – Reunião com a Juíza Soraya Maranhão do Tribunal de Justiça de Alagoas – Coordenadora do Pacto pela Primeira Infância em Alagoas.**

- Pauta – Organização das ações para o mês de agosto – Mês da Primeira Infância.

**Dia 19/07/2023 – Reunião com a Oficial de Saúde e Desenvolvimento Infantil do UNICEF, Juliana Vergetti.**

- Pauta – Apresentação das atuações do UNICEF em Alagoas.

**Dia 19/07/2023 – Reunião com a representante CREN-AL, Profa. Ana Paula Grotti Clemente.**

- Pauta – Apresentação de ações para a Primeira Infância em Alagoas.

**Dia 27/07/2023 – Primeira Reunião com os Membros do Pacto Estadual pela Primeira Infância.**

- Pauta – Primeira Reunião após a assinatura do Pacto Estadual.

Maceió-AL, 28 de agosto de 2023.

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Victor Antônio de Oliveira Silva

Responsável pela resenha

**CORREGEDORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS****RELATÓRIO SEMESTRAL**

O Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, na condição de Corregedor-Geral desta Casa, em atendimento ao disposto na Resolução nº. 03/2001, que trata do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, mais precisamente em seu art. 33, inciso VIII, in fine, publica o quadro demonstrativo abaixo, cujos dados são referentes ao primeiro semestre do ano de 2023.

**1 – QUADRO DEMONSTRATIVO GERAL – PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023**

QUADRO DEMONSTRATIVO	QUANTITATIVO
1.1 - (+) Processos e Expedientes que deram entrada neste Tribunal de Contas;	e-TCE – 12.465 AUDORA – 1.095 TOTAL – 13.560
1.2 – Processos distribuídos aos Conselheiros/Conselheiros Substitutos e Auditores; e	4.142
1.3 – Processos despachados pelos Gabinetes dos Conselheiros/Conselheiros Substitutos e Auditores.	3.199

**2 – PROCESSOS RELATADOS PLENO E CÂMARAS**

2.1 – CONSELHEIROS/CONSELHEIROS SUBSTITUTOS	TOTAL
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	106
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	104
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra	66
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	102
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	107
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros	99
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	122

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	24
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel	5
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>735</b>

2.2 – NATUREZA DAS DECISÕES	Pleno	Primeira Câmara	Segunda Câmara	TOTAL
Acórdão	54	393	285	732
Parecer Prévio	3	-	-	3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57</b>	<b>393</b>	<b>285</b>	<b>735</b>

2.3 – CLASSIFICAÇÃO POR ASSUNTO	Pleno	Primeira Câmara	Segunda Câmara	TOTAL
Parecer Prévio em Contas de Governo	3	-	-	3
Julgamento em Contas de Gestão (Inspeção In Loco/Prestações de Contas da Administração Indireta)	12	-	-	12
Denúncia/Representação/Cautelar	-	5	-	5
Denúncia/Representação/Admissibilidade	-	10	1	11
Denúncia/Representação/Julgamento Definitivo	7	42	-	49
Contrato/Convênio/Instrumentos Congêneres	-	10	-	10
Aposentadorias/Reformas/Pensões/Reservas/Atos de Pessoal	-	371	222	593
Funcontas	25	4	12	41
Julgamento de Recursos	6	1	-	7
Consultas	4	-	-	4
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>57</b>	<b>443</b>	<b>235</b>	<b>735</b>

2.4 – PROCESSOS COM SOLICITAÇÃO DE VISTAS, PROCESSOS APRESENTADOS COM PEDIDOS DE VISTAS, REGISTROS DOS VOTOS VENCIDOS/PLENO, PROCESSOS DEVOLVIDOS VISTAS E PROCESSOS VOTO ORAL DIVERGENTE VENCEDOR	QUANTIDADE
Processos Apresentados com Pedido de Vista	8
Registro dos Votos Vencidos/Pleno	13
Processos Devolvidos Vistas	6
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27</b>

3 – DECISÕES MONOCRÁTICAS	QUANTIDADE
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	275
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	5
Conselheira Maria Cleide Costa Beserra	29
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante	287
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros	47
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros	31
Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	78
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel	258
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.010</b>

#### 4 – SESSÕES PLENÁRIAS E CÂMARAS

SESSÕES PLENÁRIAS E CÂMARAS	DENOMINAÇÕES DAS SESSÕES	QUANTIDADE DE SESSÕES
Tribunal Pleno	Sessão Extraordinária	1
Tribunal Pleno	Ordinária	23
Primeira Câmara	Ordinária	15
Primeira Câmara	02/03/23 e 16/03/23, não houve Sessões por falta de quórum, foi solicitado para Lavra o Termo de Presença.	-
Segunda Câmara	Ordinária	10

Segunda Câmara	15/03/23, 10/05/23, 17/05/23, 24/05/23, 31/05/23 e 21/06/2023, não houve Sessões por falta de quórum, foi solicitado para Lavra o Termo de Presença.	-
----------------	--	---

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>49</b>
--------------------	-----------

(\*) Fonte: dados apresentados pelo DTI/TCE-AL.

**Observação:**

1) – O presente relatório foi elaborado a partir de dados constantes nos arquivos desta Corregedoria-Geral, cujos números foram apurados em relatórios produzidos no decorrer do primeiro semestre do ano de 2023; e

2) – Não consta do levantamento acima os processos que tratam de despachos e diligências em tramitação interna.

Maceió-AL, 28 de agosto de 2023

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Corregedora-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Victor Antônio de Oliveira Silva

Responsável pela resenha

\*Repblicado por incorreção

**Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos**

### Acórdão

PROCESSOS	TC - 3868/2019
UNIDADE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV
INTERESSADO	ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ACORDÃO Nº 98/2023-GCOLGS**

#### I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência do Município de Boca da Mata – Boca da Mata Prev, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor à época senhor Antônio Marx Almeida Leite.

A Prestação de Contas do Instituto Boca da Mata Prev, exercício financeiro de 2018, foi encaminhada, tempestivamente, a esta Corte em 22/04/2019, obedecendo ao prazo determinado pela Resolução Nº. 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016.

Segundo a tramitação estabelecida pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, os autos foram remetidos a Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações - DFASEMF e submetidos à análise dos técnicos o que resultou no **Relatório 17/21**, emitido em 16/17/2021.

No corpo do relatório, destaca-se a ausência de documentos, descumprindo a Resolução Normativa 001/2016. Porém, tal falta, não impediu a análise das contas do Instituto de Previdência, que se restringiu às peças contábeis que integram os autos e, ao seu término, **apontou inconformidades/irregularidades, relacionando algumas recomendações.**

Desta forma, concluída a análise dos documentos, os autos seguiram ao relator, à época, que em tenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, corroborado pela legislação desta Egrégia Corte de Contas, diligenciou com fundamento no art. 57 da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE-AL), ao Diretor do Instituto de Previdência, Sr. Antônio Marx Almeida Leite, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por Aviso de Recebimento, encaminhasse a este Tribunal de Contas do Estado de Alagoas cópia dos documentos e informações solicitados por meio do Ofício nº 22/2021 – GCSSRM, emitido em 24 de agosto de 2021, conforme peça 44.

Citado o responsável, e manifestando resposta aos apontamentos elencados no ofício de nº 22/2021 – GCSSRM, o relator através do Ofício nº 43/2021 – GCSSRM, exarado em 20 de outubro de 2021, amparado no disposto no art. 57 da Resolução nº 003/2001 (RITCE/AL), visando ao exercício da garantia do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, procedeu Audiência para que no prazo de 15 dias, querendo, o Gestor oferecesse razões de justificativas para as irregularidades verificadas no Relatório de Análise nº 17/2021, elaborado pela Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações – DFASEMF. No entanto, não houve manifestação por parte do Gestor, à época, conforme despacho DES-CCPP-667/2022, emitido pelo setor de protocolo (peça 57).

Segundo o rito, o relator, à época, encaminhou os autos a Diretoria Técnica, para emissão de relatório conclusivo, a qual concluiu que nem todos os documentos foram enviados retornando os autos a relatoria. Em sequência o relator, à época, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas, que, em análise pelo Procurador Rafael Rodrigues de Alcântara, titular da 3ª Procuradoria de Contas, emitiu o parecer PAR-3PMP-1995/2022/RA opinando pela **Rejeição das Contas.**

Em síntese, é o Relatório.

#### II. DA ANÁLISE

**Orçamento público e aspectos orçamentários**

A Lei Orçamentária Anual do Município de Boca da Mata (Lei 753/2018 de 18 de janeiro de 2018) fixou a despesa do Instituto de Previdência Própria Boca da Mata Prev, no valor de R\$ 5.290.326,79 (cinco milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos) para o exercício 2018.

A receita orçada para o exercício de 2018, foi no valor de R\$ 6.155.326,79 (Seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos). No entanto, o valor arrecadado foi de R\$ 4.046.577,97 (Quatro milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), apresentando assim, uma **insuficiência de arrecadação** no montante, R\$ 2.108.748,82 (Dois milhões, cento e oito mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

No que diz respeito a despesa, inicialmente a mesma foi fixada em R\$ 5.290.326,79 (Cinco milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos), sendo atualizada, com a abertura de créditos adicionais, para o montante de R\$ 6.329.575,18 (Seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos). De acordo com os demonstrativos o Boca da Mata Prev executou 100% da dotação atualizada.

Quanto ao Resultado Orçamentário, o ente obteve um **Déficit Orçamentário** no valor de R\$ 2.282.997,21 (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos), posto que, as despesas empenhadas, cujo valor foi R\$ 6.329.575,18, foram maior que a Receita Arrecadada, que foi no valor de R\$ 4.046.577,97.

DESCRIÇÃO	VALOR
RECEITA PREVISTA (LOA - INICIAL)	R\$ 5.290.326,79
RECEITA PREVISTA ATUALIZADA	R\$ 6.155.326,79
RECEITA REALIZADA	R\$ 4.046.577,97
<b>INSUFICIÊNCIA DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>R\$ - 2.108.748,82</b>
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	
RECEITAS REALIZADAS	R\$ 4.046.577,97
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 6.329.575,18
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIO</b>	<b>R\$ - 2.282.997,21</b>

Porém, como a análise em questão trata-se de contas de gestão e o ente em tela, não configura um agente arrecadador, dependendo assim, de recursos do Tesouro, não podemos tratar o desequilíbrio e déficit orçamentário como irregularidade.

**Créditos adicionais**

Foram abertos créditos adicionais na modalidade suplementar no valor de R\$ 1.609.435,89 (Um milhão, seiscentos e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), sendo desse valor R\$ 570.187,50 (Quinhentos e setenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), oriundos de anulações. No entanto, verificou-se que **não existe** origem de recurso para contrapartida do valor de R\$ 1.039.248,39 (Um milhão, trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos). **Descumprindo** assim, o que preconiza o art. 43 da Lei 4.320/64, conforme apresentado a seguir:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II- os provenientes de excesso de arrecadação;
- III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las".

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS NO EXERCÍCIO**  
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - BOCA DA MATA

Data Public. DOE	Lei / Decreto / Resolução / Portaria	CRÉDITOS ADICIONAIS				ORIGEM DOS RECURSOS										
		Nº	Data	Crédito Suplementar	Crédito Especial	Crédito extraordinário	Remanejamento	Anulação de Dotação	Excesso de Arrecadação	Superavit Financeiro	Operação de Crédito	Reserva de Contingência	Redução Orçamentária			
9/18	01/09/18	RS	193.131,19					RS	193.131,19							
10/18	01/10/18	RS	383.307,74					RS	383.307,74							
11/18	01/11/18	RS	431.663,20					RS	11.727,58							
12/18	01/12/18	RS	621.333,67					RS	2.020,98							
<b>SUB-TOTAIS (RS) →</b>		<b>RS</b>	<b>1.609.435,89</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>RS</b>	<b>570.187,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>	<b>RS</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS (RS) →</b>		<b>RS</b>	<b>1.609.435,89</b>					<b>TOTAL DOS RECURSOS (RS) →</b>	<b>RS</b>	<b>570.187,50</b>						

**IRREGULARIDADE**

Abertura de créditos adicionais suplementares sem a devida cobertura legal, no valor de R\$ 1.039.248,39, os quais foram executados, com violação ao art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964

**Conformidade Financeira e Orçamentária**

A execução financeira no exercício de 2018 do ente foi **DEFICITÁRIA** em R\$ 1.603.513,82

(Um milhão, seiscentos e três mil, quinhentos e treze reais e oitenta e dois centavos), demonstrando que para arcar com as despesas do exercício foi necessário a utilização do saldo do caixa do exercício anterior, conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 9.414.162,67
<b>INGRESSOS</b>	<b>R\$ 5.609.668,61</b>
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.046.577,97
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	R\$ 184.841,63
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 1.378.249,01
<b>DISPÊNDIOS</b>	<b>R\$ 7.213.182,43</b>
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 6.329.575,18
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIA EXTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 883.607,25
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ - 1.603.513,82</b>
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 7.810.648,85

Quanto a conformidade financeira, verifica-se que os saldos demonstrados no Balanço Financeiro apresentado pelo jurisdicionado, confere com os extratos bancários.

**Resultado Patrimonial**

O resultado patrimonial do exercício é apurado procedendo-se ao somatório das variações ativas e destas diminuindo-se o somatório das variações passivas. Vale ressaltar que o resultado patrimonial do exercício apurado no demonstrativo das variações patrimoniais é transferido para o balanço patrimonial, passando a constituir o saldo patrimonial já existente, que pode ser: ativo real líquido ou passivo real a descoberto.

Sendo assim, ao analisar a Demonstração das Variações Patrimoniais, constata-se que no exercício houve um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ - 1.419.334,14, que ao ser transferido para o balanço patrimonial passou a constituir o saldo patrimonial negativo de R\$ - 32.059.914,70, ou seja, um passivo a descoberto, indicando que as obrigações estão maiores que a arrecadação.

A obrigação não garantida por orçamento no exercício de origem resulta em passivo a descoberto, o qual somente poderá ser honrado com o orçamento de exercícios futuros. Em termos práticos, há a postergação do efetivo custeio da obrigação, na medida em que se utilizam dotações de Leis Orçamentárias Anuais subsequentes para honrar um passivo a descoberto. **Destarte, entende-se pertinente a formulação de recomendação.**

**RECOMENDAÇÃO**

Que seja elaborado plano para contenção de despesa visando evitar resultados deficitários.

**Fluxo de Caixa**

De acordo com o demonstrativo de Fluxo de Caixa, a variação de caixa, foi NEGATIVA em R\$ - 1.603.513,82, conforme demonstrado abaixo:

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	VALOR
CAIXA INICIAL	R\$ 9.414.162,67
VARIAÇÃO DE CAIXA	R\$ - 1.603.513,82
CAIXA FINAL	R\$ 7.810.648,85

Sendo assim, a variação de caixa está em acordo com o demonstrado no Balanço Financeiro. No entanto, o valor total dos fluxos líquidos constantes no demonstrativo de fluxo de caixa, enviado pelo ente, está divergindo da variação apurada apresentando uma diferença no montante de R\$ 878.270,35. Quadro demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR			
	FLUXOS	INGRESSOS	DESEMBOLSOS	FLUXOS LÍQUIDOS
OPERACIONAIS	R\$ 4.231.419,60	R\$ 4.951.326,17	R\$ - 719.906,57	
INVESTIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 5.336,90	R\$ - 5.336,90	
FINANCIAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.231.419,60</b>	<b>R\$ 4.956.663,07</b>	<b>R\$ - 725.243,47</b>	

Além da divergência entre a variação de caixa negativa e os Fluxos Líquidos, verifica-se que não foi evidenciado na Demonstração de Fluxo de Caixa os recebimentos e extraorçamentários. Posto que, de acordo com a Instrução de Procedimento Contábeis 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. **São valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente; aplicações e resgates de investimentos temporários.**

**IMPROPRIEDADE**

Demonstração do Fluxo de Caixa Divergindo dos valores apresentados pelo Balanço Financeiro.

**RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se ao ente que observe as instruções de procedimentos contábeis, editada pelo Tesouro Nacional, para elaboração de suas demonstrações contábeis.

**Convênios, Licitações e Contratos**

No que diz respeito aos processos licitatórios realizados pelo ente durante o exercício de 2018 o mesmo enviou, após diligência, relação mencionando que houve dispensa de licitação para contratação de serviços de fornecimento de internet banda larga e convite para contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária com cessação de software de folha de pagamento. Porém, não evidencia, o número da licitação, valores, número do contrato, dentre outras informações necessárias na contratação.

**Demais documentações exigidas pela RN 01/2016****Inventários dos bens móveis e imóveis e de bens existentes no Almoxarifado**

O ente não enviou o inventário físico dos bens móveis e imóveis, bem como, não enviou o inventário dos bens existentes no almoxarifado, sob justificativa de que estava implantando o sistema de Almoxarifado e Patrimônio e que, até o prazo estabelecido no art. 2º da RN 01/2016, o objeto seria atendido em todos os termos.

No entanto, o ente **não cumpriu** os prazos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 01/2016.

**IRREGULARIDADE**

Não envio dos Inventários dos bens móveis e imóveis e de bens existentes no Almoxarifado

**Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP**

Quanto ao certificado de Regularidade Previdenciária o ente encaminhou um certificado com validade até 25/10/2015, consignando **impropriedade**. E em pesquisa realizada no site do CADPREV, verificou-se que o Município de Boca da Mata está irregular desde o ano de 2015, por não atender alguns critérios. São Eles:

Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte;

Atendimento à Secretaria de Previdência;

Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises;

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo;

Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento;

Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência;

Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão;

Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia.

Sendo assim, entende-se pertinente a **formulação de determinação**.

**IMPROPRIEDADE**

Envio de Certificação Vencida

**DETERMINAÇÃO**

Ao Instituto de Previdência de Boca da Mata, que regularize a situação junto ao CADPREV.

**Cálculo Atuarial**

Não foi apresentado pelo jurisdicionado o cálculo atuarial, **descumprindo** as RN nº 01/2016.

**IRREGULARIDADE**

Não envio do Cálculo Atuarial.

**Parecer e Relatório do Controle Interno**

Não consta na prestação de contas o relatório do Controle Interno, o ente encaminhou apenas o Parecer do Controle Interno, atendendo parcialmente o que a RN nº 01/2016, estabelece: "**Parecer e relatório do controle interno contendo o resultado das auditorias na unidade, bem como atestando a veracidade dos dados constantes na prestação de contas**".

**IMPROPRIEDADE**

Não envio do Relatório do Controle Interno.

**III. DO VOTO**

Da análise levada a efeito nos autos, que tratam das contas de gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV. ACORDAM apresentamos VOTO para que **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA EM**:

a) Julgar **IRREGULAR** os procedimentos contábeis e administrativos realizados INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BOCA DA MATA – BOCA DA MATA PREV, no exercício financeiro de 2018, gestão à época do Senhor Antonio Marx Almeida Leite;

b) REMETER cópia do VOTO do Relator ao gestor epigrafado, por meio postal com Aviso de Recebimento;

c) DETERMINAR ao atual Gestor do Instituto de Previdência de Boca da Mata – BOCA DA MATA PREV que, nas próximas prestações de contas, corrija as faltas e as irregularidades apontadas no respectivo Acórdão, sob pena de receber novamente parecer pela irregularidade de suas contas pela reincidência;

d) PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

e) RETORNAR o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** - Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES** – Ministério Público de Contas

**Processo nº TC-1202/2017**

**ACÓRDÃO Nº 99/2023-GCOLGS**

**I - RELATÓRIO**

Versam os autos sobre aplicação de multa, oriundo do FUNCONTAS, ao gestor à época da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL**, Sr. **FÁBIO GUEDES GOMES**, CPF nº 789.989.054-34, por descumprimento à legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa nº 002/2003, que dispõe sobre o Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, pelo não envio no prazo regulamentar do documento abaixo descrito:

- **A Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2015.**

Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º da Resolução Normativa nº 010/2011, de 1º de dezembro de 2011, o ex-gestor responsável pelo envio da Prestação de Contas foi notificado por meio do Ofício Notificação Nº 530/2017-FUNCONTAS, nos termos do art. 200, inc. IV do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A notificação por Ofício ao ex-gestor foi realizado em 31/08/2017, conforme AR em anexo, para que ele apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Ato contínuo, o gestor apresentou defesa, em 05/09/2017, informando sobre a entrega tempestiva da prestação de contas, apresentando comprovação de que houve inconsistências no sistema de visualização das informações entregues.

Porém, a defesa foi autuada em Processo anexo e tramitou separadamente do processo principal. Assim, o Relator à época, exarou Acórdão – 1Nº 154/2019, do dia 09 de abril de 2019, aplicando multa ao gestor, sem contudo, analisar a defesa do gestor.

Após isso, os autos permaneceram paralisados e foram aportados nesse Gabinete em 31 de janeiro de 2023.

Por oportuno, o Ministério Público de Contas por meio do PARECER 2450/2023/2ªPC/PB, do dia 24/05/2023, proferido pelo douto Procurador Pedro Barbosa Neto, opinou pela incidência da Prescrição Intercorrente.

**É o relatório.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A legislação pertinente ao TCE/AL, por outro lado, determina a aplicação de multa aos gestores que praticarem atos com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tal penalização ao gestor está prevista não somente na nova Lei Orgânica do Tribunal de Contas (artigo 141), como também em seu Regimento Interno (artigo 207, II) e na Resolução Normativa 01/2003 (artigo 3º II).

Para garantir a estabilidade e a segurança jurídica nos processos judiciais e administrativos, foi concebido o instituto da prescrição, que representa a perda de uma pretensão jurídica decorrente da exaustão do prazo legalmente previsto para utilizá-la. Como a prescrição é resultado da inércia do titular do direito durante certo lapso de tempo, tem como fundamentos a proteção do interesse público e a estabilização das relações jurídicas.

Assim, cumpre destacar a aprovação da Resolução Normativa nº 03/2019 de 11/07/2019, desta Corte de Contas, norma regulamentar de natureza processual que dispõe sobre o reconhecimento, ex officio, da prescrição nos processos sancionatórios que tramitam no TCE/AL.

De acordo com a Resolução Normativa nº 03/2019, art. 1º, nos processos deflagrados pelo FUNCONTAS com objetivo de aplicar sanções pecuniárias, **pelo descumprimento da Instrução Normativa nº 02/2010, como é o caso destes autos**, o relator deverá reconhecer monocraticamente, ex officio e independentemente de oitiva prévia do Parquet de Contas, a prescrição da ação punitiva ou a prescrição trienal previstas no art. 1º Lei nº 9.873/1999.

Dispõe a Lei nº 9.873/99:

Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Assim, registra-se que o TCE/AL editou Súmula TCE/AL nº 01/2019, publicada no DOE. TCE/AL de 19/03/2019, com o seguinte teor:

Súmula TCE/AL nº 01/2019: "O exercício da função sancionatória pelo Tribunal de Contas sujeita-se à prescrição, aplicando-se nesses casos, por analogia, a Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999."

No caso sob análise, o termo inicial para a contagem da prescrição da pretensão punitiva corresponde ao primeiro dia após o prazo final para remessa dos dados e informações ao TCE/AL.

Por conta da especificidade das normas desta Corte de Contas, verifica-se que o marco da prescrição intercorrente é a data do último ato processual praticado. Assim, entendemos que deve ser aplicado o prazo da prescrição de 03 anos, conforme o art. 1º, § 1º, da Lei n. 9.873/1999, visto que se passaram três anos da última causa interruptiva da prescrição.

Conclui-se, portanto, pelo reconhecimento ex officio da prescrição nos processos sancionatórios no âmbito desta Corte de Contas, fundamentado na Resolução Normativa 03/2019 e, por conseguinte, o arquivamento do feito.

### III - VOTO

Ante as considerações acima expostas, e no uso das atribuições constitucionais, legais e regimentais, a mim concedidas, **DECIDO**:

Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, no processo em apreço;

Determinar a publicação da presente Decisão para fins de direito;

Encaminhar os autos do processo ao Ministério Público de Contas para que o mesmo seja notificado pessoalmente, consoante preconiza o artigo 2º, da Resolução Normativa n. 03/2019, após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AL;

Determinar, que após decorrido o prazo para interposição do recurso a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Resolução Normativa nº 03/2019, não havendo manifestação recursal, evoluam os autos ao FUNCONTAS para adoção das providências estabelecidas no art. 3º do referido ato normativo.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** - Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES** – Ministério Público de Contas

PROCESSOS	TC – 3609/2019
UNIDADE	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS
INTERESSADO	ISABELA RODRIGUES AMARAL
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 100/2023-GCOLGS

#### I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor, à época, senhora **Isabela Rodrigues Amaral**, na qualidade de Coordenadora Financeira do FUNCOTAS.

A Prestação de Contas foi encaminhada a esta Corte, tempestivamente, em 12 de abril de 2019, obedecendo ao prazo determinado pela Resolução Nº. 001/2016 de 16 de fevereiro de 2016.

Seguindo a tramitação estabelecida pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, os autos foram remetidos a Diretoria De Fiscalização Da Administração financeira e Orçamentária Estadual - DFAFOE, submetidos à análise dos técnicos o que resultou no **Relatório RELTEC Nº 41/2021**, emitido em 04/08/2021.

O **Relatório RELTEC Nº 41/2021** opinou pela **regularidade com ressalva** a Ausência do Parecer do Controle Interno.

Concluída a análise dos documentos, os autos seguiram ao relator, à época, que em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, notificou a senhora **Isabela Rodrigues Amaral**, na qualidade de Coordenadora

Financeira do FUNCOTAS, acerca do apontamento feito no **Relatório RELTEC Nº 41/2021 – DFAFOE**, por meio do **Ofício Nº 047/2021-GCSSRM**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por Aviso de Recebimento – AR, querendo, se manifeste, quanto a irregularidade apontada no Relatório Técnico da Diretoria.

A Gestora, à época, apresentou defesa/justificativas através do **Ofício nº 001/2021-FUNCONTAS**, após juntada ao processo foi remetido a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE.

A DFAFOE considerou a defesa **Tempestiva**, atendo o prazo de 15 dias, contados a partir da data do recebimento do documento **Ofício nº 047/2021** protocolado em **16/11/2021** com recebimento da resposta em **23/11/2021**, conforme Despacho CSSRM-795/2021. Em relação as ressalvas no **Relatório RELTEC nº 41/2021**, por ausência do Parecer do Controle Interno, foi constatado que a Diretoria de Controle Interno foi criada através da **Lei nº 8.020, de 18 de junho de 2018**, e publicada no DOE/AL em **20/06/2018**, Assim sendo, conforme se observa na Certidão Negativa, o **controle interno não existia por ocasião da elaboração da Prestação de Contas, motivo este que impossibilitou o respectivo Parecer.**

Seguindo o rito, o relator, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas, para a manifestação, que, em análise pelo **Procurador Rafael Rodrigues De Alcântara**, Titular da 3ª Procuradoria de Contas, à época, emitiu o parecer **PAR-3PMPC-2843/2023/RA** opinando pela **regularidade**.

Em síntese, é o Relatório.

#### II. DA ANÁLISE

##### Orçamento Público e Aspectos orçamentários

A Lei Orçamentária Anual do Governo do Estado, Lei de número 7.986, de 23 de Janeiro de 2018, estimou a receita e fixou a despesa, para o exercício de 2018, do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas em R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais). Porém, no decorrer do exercício o valor da dotação foi atualizada para o valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais).

Ao analisarmos o confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, apesar de ter uma insuficiência na arrecadação, constatamos que o **Resultado Orçamentário foi Superavitário no montante de R\$ 31.817,37 (trinta e um mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos)**, posto que, o jurisdicionado realizou uma receita de R\$ 31.901,37 (trinta e um mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos) e executou uma despesa de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

##### Créditos Adicionais

Não foram abertos créditos adicionais.

##### Demonstração dos Restos a Pagar

Analisando o demonstrativo da Dívida Flutuante observa-se que no exercício de 2018 o ente não teve inscrição de restos a pagar. No entanto, permaneceu com o saldo de exercício anterior de Restos a pagar processado no valor de R\$ 4.688,60, saldo este que não foi cancelado, nem pago.

##### Resultado da Execução Financeira

Durante o exercício em análise, o jurisdicionado obteve uma receita Orçamentária no valor de R\$ 31.901,37 (trinta e um mil, novecentos e um reais e trinta e sete centavos), e realizou uma despesa orçamentária no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), bem como, uma transferência financeira concedida para execução orçamentária no montante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Sendo assim, no exercício de 2018, a execução financeira do ente foi negativa em R\$ - 103.182,63. Contudo, ao incorporarmos esse valor ao saldo de caixa do exercício anterior, que foi de R\$ 436.037,14, chegamos a um **saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 332.854,51**.

##### Resultado patrimonial

O Resultado Patrimonial de 2018 apresentou um DÉFICIT no valor de **R\$ -103.182,63**. Esse resultado foi evidenciado pela diferença NEGATIVA entre as Variações Patrimoniais Quantitativas Aumentativas, que somaram R\$ 31.901,37, e as Variações Patrimoniais Diminutivas, que totalizaram R\$ 135.084,00.

Nesse contexto, o déficit ocorrido foi resultado do maior impacto das Variações Patrimoniais Diminutivas em relação às Variações Patrimoniais Aumentativas, levando a uma situação financeira desfavorável no período analisado.

##### Demonstrativo do Fluxo de Caixa

Os INGRESSOS representam os recursos que foram obtidos por meio de financiamentos ou outras fontes de capital. Já os DESEMBOLSOS de FLUXOS LÍQUIDOS indicam a diferença entre os recursos recebidos e os pagamentos efetuados nas atividades de financiamento, resultando no valor líquido desse fluxo no período considerado.

O Fluxo Líquido das Atividades das Operacionais registrou INGRESSOS no valor de R\$ 31.901,37 e DESEMBOLSOS de R\$ 135.084,00 a diferença entre os valores resultou no montante negativo de **R\$ -103.182,63**.

No entanto, mesmo obtendo um resultado negativo de fluxo líquido de caixa o ente encerrou o exercício com o Caixa Final no valor de R\$ 305.714,70.

##### Convênios, Licitações e Contratos

- Quanto as informações referentes ao anexo 21 - que trata da Relação dos Processos Licitatórios ocorridos no exercício, conforme exigência legal - LF nº 8.666/93 e RN nº 02/03, a Unidade apresentou certidão negativa - na peça 20 dos autos;

- Quanto as informações referentes ao anexo 22 - que trata da Relação das Despesas efetuadas com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, conforme exigência legal - Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Unidade apresentou certidão negativa - na peça 21 dos autos;

- Quanto as informações referentes ao anexo 23 - que trata da Relação dos Convênios

Firmados no Exercício. Art. 1º, inc. XX e art. 5º, inc. VI Lei nº5.604/94 – LOTCE/AL, a Unidade apresentou lista constante na peça 22 dos autos.

- Foi realizada pesquisa no antigo Sistema Integrado Modular-SIM, onde não foram encontradas licitações/contratos/convênios/congêneres que tenham sido remetidas ao TCE/AL, no exercício de 2018, vinculados a referida Unidade submetida à Análise;

- Em consulta também ao Sistema Modular Integrado - SIM, NÃO foi encontrado nenhum processo relativo a REPRESENTAÇÃO/DENÚNCIA em desfavor da referida Unidade e de seus gestores - exercício 2018

### III. DO VOTO

Da análise levada a efeito nos autos, que tratam das contas de gestão do Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, apresentamos VOTO para que **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA EM:**

a) Em julgar **REGULAR** os procedimentos contábeis, realizados pelo Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – FUNCONTAS, no exercício de 2018, sob a responsabilidade do gestor, à época, Sra. Isabela Rodrigues Amaral;

b) REMETER cópia do VOTO do Relator a gestora epigrafada, por meio postal com Aviso de Recebimento;

c) PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

d) RETORNAR o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** - Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES** – Ministério Público de Contas

PROCESSOS	TC – 5325/2020
UNIDADE	GABINETE DO VICE GOVERNADOR
INTERESSADO	Sr. Atevaldo Cabral da Silva, CPF: 723.910.304-87.
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS

### ACÓRDÃO Nº 101/2023-GCOLGS

#### I. RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Gabinete do Vice-Governador**, no **exercício de 2019**, sob a responsabilidade do gestor, à época, senhor Atevaldo Cabral da Silva, na qualidade de Governador do Estado de Alagoas.

A Prestação de Contas foi encaminhada a esta Corte, tempestivamente, através do ofício nº em 01 de julho de 2020, obedecendo ao prazo determinado ato 45/2020, publicado no DOE do TCE/AL, em 29/04/2020, devido a situação excepcional do COVID-19.

Seguindo a tramitação estabelecida pelo Regimento Interno desta Corte de Contas, os autos foram remetidos a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE e submetidos à análise dos técnicos, após o levantamento dos documentos que devem compor a prestação de contas, foi constatado a ausência do Parecer do Controle Interno, Relatório do Controle Interno e Relatório de Gestão, desta forma a Diretoria Técnica solicitou diligência para requisição de documentos faltantes através do **Ofício Nº 036/2021**, após o recebimento da documentação e juntada ao processo a Diretoria Técnica responsável emitiu o **Relatório RELTEC Nº 113/2021 – DFAFOE**, emitido em 03 de dezembro de 2021.

A Diretoria Técnica, após análise dos aspectos contábeis, emitiu o **relatório RELTEC Nº 113/2021 – DFAFOE, não sendo conclusiva a sua análise**, quanto a regularidade ou não dos atos praticados pelo Gestor.

Concluída a análise dos documentos, os autos seguiram ao relator, à época, que em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, notificou o **Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, na qualidade de Governador do Estado de Alagoas, acerca do apontamento feito no **Relatório RELTEC Nº 113/2021 – DFAFOE**, item 3.1.4, por meio do **Ofício Nº 050/2021-GCSSRM**, emitido em 15 de dezembro de 2021, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por Aviso de Recebimento – AR, querendo, se manifeste, quanto a irregularidade apontada no Relatório Técnico da Diretoria.

O Gestor, à época, apresentou defesa/justificativas através do **Ofício nº 02/2022/SPOFC**, após juntada ao processo foi remetido a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Estadual – DFAFOE.

A DFAFOE considerou a defesa Intempestiva, pelo não atendimento do prazo de 15 dias, pois o recebimento do Ofício nº 50/2021 – GCSSRM, conforme documento AR, foi datado em 20/12/2021 e o recebimento da resposta foi em 26/01/2021 conforme

ANEXO – 000909/2022. Em relação ao déficit orçamentário, a diretoria técnica elaborou um parecer favorável com o entendimento que Unidade Gestora não é órgão arrecadador e que suas receitas são repassadas por meio de transferências pela UG arrecadadora, Tesouro Estadual, sendo assim, encontra-se **regular**.

Segundo o rito, o relator, encaminhou os autos ao Ministério Público de Contas, para a manifestação, que, em análise pela **Procuradora Stella Méro Cavalcante**, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, à época, emitiu o parecer **AR-PGMPC-851/2022/SM** opinando pela **regularidade dos aspectos contábeis com ressalva da ausência de efetivos julgamento dos atos de gestão**.

Em síntese, é o Relatório.

#### II. DA ANÁLISE

##### Orçamento público e aspectos orçamentários

A Lei Orçamentária Anual do Governo do Estado, Lei de número 8.091, de 23 de Janeiro de 2019, fixou a despesa do Gabinete do Vice-Governador em R\$ 2.712.609,00 (dois milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e nove reais). Quanto ao valor da receita prevista para o exercício de 2019, os demonstrativos enviados pelo ente demonstram que **não** houve previsão de receita.

No decorrer do exercício o valor da dotação foi atualizada para o valor de R\$ 2.974.830,27, porém as despesas executadas foram no montante de R\$ 2.525.476,43, gerando um **deficit orçamentário de R\$ -2.525.476,43**, posto que o ente não realizou receita.

Porém, como a análise em questão trata-se de contas de gestão e o ente em tela não configura um agente arrecadador, dependendo assim, de recursos do Tesouro, não podemos tratar o Desequilíbrio e Déficit Orçamentário como irregularidade, conforme o entendimento do MCASP, Parte V – 9ª edição:

“Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e Déficit Orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício”.

Desta forma, mesmo apresentando desequilíbrio e deficit orçamentário, o ente encontra-se **regular**.

##### Créditos adicionais

Foram abertos, em favor do ente, créditos adicionais no valor de **R\$ 377.442,00** referentes a Créditos Suplementares cuja a origem foi Excesso de Arrecadação.

Ainda, durante o exercício o órgão sofreu anulação de dotação orçamentária no valor total de **R\$ 115.220,73**, conforme apurado no demonstrativo de créditos adicionais, verificado nas publicações do diário oficial do Estado e no Portal da Transparência do Governo do Estado de Alagoas.

##### Demonstração dos Restos a Pagar

No exercício de 2019, o estoque de restos a pagar somou **R\$ 289.317,73**, referente as despesas processadas o valor de R\$ 285.987,45, e não processadas no valor de R\$ 3.330,28.

No entanto, analisando o demonstrativo da dívida flutuante, o saldo referente a restos a pagar do exercício anterior (2018) foi de R\$ 1.275.506,62, dos quais o ente deu baixa no valor de R\$ 1.146.175,97, restando o valor de **R\$ 129.330,65**, que somado ao saldo inscrito no exercício de 2019, **equivale ao montante de R\$ 418.648,38**.

##### Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial do exercício é apurado procedendo-se ao somatório das variações ativas e destas diminuindo-se o somatório das variações passivas. Vale ressaltar que o resultado patrimonial do exercício apurado no demonstrativo das variações patrimoniais é transferido para o balanço patrimonial, passando a constituir o saldo patrimonial já existente, que pode ser: ativo real líquido ou passivo real a descoberto.

Sendo assim, ao analisar a Demonstração das Variações Patrimoniais, constata-se que no exercício houve um resultado patrimonial superavitário no valor de **R\$ 978.770,11**.

##### Balanço Financeiro e Demonstração do Fluxo de Caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte, possibilitando a apuração do resultado financeiro do exercício.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento. A informação dos fluxos de caixa permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a maneira como os recursos de caixa foram utilizados. Tais informações são úteis para fornecer aos usuários das demonstrações contábeis informações para prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão.

Em análise e confronto das informações prestados pelo ente em seu Balanço Financeiro, constata-se que o total de ingressos e dispêndio foram no mesmo valor, ou seja, **R\$ 3.759.547,70**. Sendo assim, o **resultado financeiro do exercício em tela foi NULO**.

No que diz respeito a Demonstração dos Fluxos de Caixa, verifica-se que a mesma está em acordo, com os demonstrativos apresentados.

##### Convênios, Licitações e Contratos

No que diz respeito a Convênios, Licitações e Contratos a Controladoria Geral do Estado, apresentou certidão negativa, certificando que não houve celebração de nenhuma das modalidades citadas anteriormente.

Quanto as informações das despesas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme a exigência legal - Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não encontram similaridade com os remetidos ao TCE/ AL, desde que se encontram apenas o balanço/balancete;

Quanto as informações referentes a Relação dos Processos Licitatórios ocorridos no exercício, conforme exigência legal - LF nº 8.666/93 e RN nº 02/03, a Unidade apresentou certidão negativa na peça 21 dos autos;

Quanto as informações que trata da Relação dos convênios firmados no exercício. Art. 1º, inc. XX e art. 5º, inc. VI Lei nº 5.604/94 - LOTCE/AL, a Unidade apresentou certidão negativa na peça 23 dos autos.

### III. DO VOTO

Da análise levada a efeito nos autos, que tratam das contas de gestão do Gabinete do Vice-Governador, apresentamos VOTO para que **O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, **DECIDA EM:**

- Em julgar **REGULAR** os procedimentos contábeis, **COM RESSALVA** da ausência de efetivo julgamento dos atos de gestão, realizados pelo Gabinete do Vice-Governador, no exercício de 2019, sob a responsabilidade do gestor, à época, Sr. Atevaldo Cabral da Silva
- REMETER cópia do VOTO do Relator ao gestor epigrafado, por meio postal com Aviso de Recebimento;
- PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
- RETORNAR o processo ao Gabinete deste Conselheiro, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 23 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO** - Presidente

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** - Relator

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheira Substituta **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **SÉRGIO RICARDO MACIEL**

Procurador **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES** - Ministério Público de Contas

## Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

### EM, 24.08.2023:

TC-005120/2015-FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FELIZ DESERTO

TC-005255/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

TC-004088/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

TC-005118/2015-FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE FELIZ DESERTO

TC-005242/2015-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FELIZ DESERTO

TC-005511/2015-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FELIZ DESERTO

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

### EM, 25.08.2023:

TC-002364/2006-CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº 13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

TC-005357/2014-CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

TC-005091/2014-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

TC-005357/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

TC-006653/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

TC-005442/2015-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVENÇA

TC-006219/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

TC-005435/2015-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA

TC-004481/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-003907/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-007557/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-010323/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-004872/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIROS

TC-015493/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-012797/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-008868/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

TC-001744/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

TC-005501/2015-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO IPANEMA

TC-004860/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

TC-005291/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR

TC-005432/2015-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVENÇA

TC-005504/2015-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MUNDAÚ

TC-004862/2015-FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PÃO DE AÇÚCAR

TC-005306/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

TC-005427/2015-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVENÇA

TC-005502/2015-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO IPANEMA

TC-002849/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

TC-010855/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-015492/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-011253/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-005389/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

TC-006300/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

TC-005388/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

TC-005950/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

TC-005734/2006-CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

TC-011252/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-001272/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

TC-005575/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

TC-003158/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

TC-016340/2018-CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminho os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 22 de agosto de 2023.

## Decisão Monocrática

**O CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES MONOCRÁTICAS:**

Processo nº	TC - 5789/2018
Anexo:	
Unidade	Prefeitura Municipal de Pilar
Responsável	Renato Rezende Rocha Filho
Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Versam os autos, sobre a **Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pilar** referente ao **exercício financeiro de 2017**, sob a gestão e responsabilidade do então **Prefeito Sr. Renato Rezende Rocha Filho**.

No processo, **não consta** o relatório de análise pela Diretoria responsável pela fiscalização municipal.

É o relatório.

De início, destaco, que este Gabinete possui entendimento firme, no sentido de flexibilizar a análise das Prestações de Contas de Governo e de Gestão, quando de uma possível citação, para oferta de defesa ou quanto ao encaminhamento de alguma documentação pendente estiver obstaculizada pelo decurso do tempo.

Proferi diversas decisões e pontuei que a razoável duração do processo, em cotejo com outros valores espalhados nas Prestações de Contas de Governo e de Gestão, deve ser prestigiada, em atenção à segurança jurídica, bem como, ao contraditório e a ampla defesa. No caso em tela, trata-se de **processo de Prestação de Contas de**

**Governo.**

A efetivação do contraditório fora do prazo razoável de duração do processo ofende o direito de defesa.

Sensível a esta situação, o Tribunal Pleno deliberou pela aprovação da **Resolução Normativa nº 13/2022**, no dia **23.08.2022**, publicada na edição do **Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL**, de **25.08.2022**, que Dispõe Sobre o Reconhecimento da Impossibilidade Material de Julgamento de Mérito em Processos de Contas e dá outras providências.

Compulsando os autos, verifica-se, que o caso em desate, atrai a incidência da **Resolução Normativa a 13/2022 do TCE/AL**. Porquanto, é processo que necessita de diligências, por ter ingressado nesta Corte de Contas, há mais de 05 (cinco) anos.

Para ilustrar, cito o normativo:

**Art. 1º** - Os processos de contas de governo que ingressaram no TCE/AL, não mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste normativo, deverão ser prontamente arquivados, salvo os que não necessitem de mais instrução pelas diretorias de fiscalização competentes, os quais deverão ser submetidos ao Ministério Público de Contas antes de serem julgados conforme o estado em que se encontrem.

Em razão do exposto, **O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TC-5789/2018**, é a medida cabível.

Diante do relatado, **DECIDO**:

**PUBLICAR** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em atendimento ao disposto **arts. 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n. 7.300/2011**;

**ENCAMINHAR** a cópia desta Decisão Monocrática, à Presidência deste Tribunal de Contas, para tomar as medidas necessárias, no sentido de dar conhecimento do inteiro teor desta Decisão, ao Gestor à época, **Sr. Renato Rezende Rocha Filho**, como também, ao **Poder Legislativo Municipal de Pilar**, de acordo o disposto no **Art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**;

**REMETER** o processo ao Ministério Público de Contas, para a devida e necessária ciência, em atenção ao **Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e, em ato contínuo, retornar os autos ao Gabinete do Conselheiro – Relator;

**DETERMINAR**, após a ciência do Parquet de Contas, conforme está descrito no **Art. 1º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, o arquivamento do processo **TC – 5789/2018** na Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal – **DFAFOM**, em local reservado para esta finalidade, **pelo prazo de 02 (dois) anos**, a contar da data da publicação desta Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no **Art. 3º, §1º da citada Resolução Normativa**;

**TRANSCORRIDO** o prazo definido no **§ 1º, do Art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**, e caso não seja constatada a interposição de nenhum recurso em face desta Decisão Monocrática, os autos deverão ser **DESCARTADOS**, observadas as disposições constantes na **Resolução Normativa nº 02/2021 do TCE/AL**, aprovada na **Sessão Plenária do dia 02/03/2021**, publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL, na mesma data, que Instituiu o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades Meio e Fim no Âmbito do TCE/AL, e demais cautelas legais, conforme o **Art. 3º, § 2º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL**.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, GABINETE DO CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, em Maceió, 28 de agosto de 2023.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS** – Relator

**Conselheira Maria Cleide Costa Beserra**

## Atos e Despachos

### ATOS E DESPACHOS DO GABINETE DA CONSELHEIRA

MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 18/08/2023:

Processo TC nº 5314/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, responsável pela relatoria do Grupo II, biênio 2013/2014, conforme consta no Diário Eletrônico desta Corte de Contas de 31/03/2023.

Processo TC nº 4862/2015

Interessado: Fundo Municipal de Educação Básica de Pão de Açúcar

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, responsável pela relatoria do Grupo VIII, biênio 2013/2014, conforme consta no Diário Eletrônico desta Corte de Contas de 31/03/2023.

Processo TC nº 4860/2015

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Pão de Açúcar

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5504/2015

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Santana do Ipanema

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5306/2015

Interessado: Câmara Municipal de Santana do Ipanema

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5501/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Santana do Ipanema

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5432/2015

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Olivença

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5291/2015

Interessado: Câmara Municipal de Pão de Açúcar

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5502/2015

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Ipanema

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 5427/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Olivença

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 4872/2015

Interessado: Câmara Municipal de Carneiros

Assunto: Inspeção In Loco de 2014

Idem.

Processo TC nº 1864/2022

Assunto: Representação

De ordem, tendo em vista o Relatório exarado pela Diretoria Técnica DFASEMF, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise, nos termos da legislação vigente.

Processo TC nº 13795/2023

Assunto: Representação

De ordem, encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO, EM 21/08/2023:

Processo TC nº 15452/2023

Assunto: Representação

De ordem, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu, relator por distribuição do presente processo, conforme se depreende das informações constantes no sistema.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS MARIA CLEIDE COSTA BESERRA RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO Nº: TC – 4355/2019

UNIDADE: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC

RESPONSÁVEL: Moisés Pereira de Melo

ASSUNTO: Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro 2018

ACÓRDÃO Nº 102/2023.

EMENTA: COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. ABORDAGEM, TÃO SOMENTE, DOS ASPECTOS CONTÁBEIS. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS.

Da análise levada a efeito nos autos do processo TC- 4355/2019, que trata das contas de gestão do Sr. Moisés Pereira de Melo, gestor da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL no exercício financeiro de 2018, remetidas a esta eg. Corte de Contas para fins de julgamento, este Gabinete, após análise técnica, segue o entendimento das manifestações anteriores da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, em conformidade com a certidão de julgamento, apreciando a presente prestação de contas gestão, acordam:

a) JULGAR REGULAR as contas de gestão do (a) Sr.(a) Moisés Pereira de Melo, gestor da COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no exercício financeiro de 2018, com fulcro nos arts. 31, §1º, 71, inc. II e 75 da Constituição da Federal de 1988 (CF/88), no caput do art. 36, e no art. 97, inc. II da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 (CE/89) e, ainda, nos arts. 1º inc. II e 85 da Lei Estadual nº 8.790/2022 (LOTCE/AL), nos arts. 2º, inc. I, 6º, inc. III, 96, inc. I do Regimento Interno (RITCE/AL) e no art. 7º da Resolução Normativa 06/2022 desta Corte de Contas;

b) REMETER cópia deste Voto acompanhado do Acórdão ao(a) gestor(a) epigrafado(a) e também ao titular do controle interno, por meio postal com Aviso de Recebimento – AR ou por meio eletrônico que o venha a substituir;

c) PUBLICAR a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (DOe/TCEAL), em atendimento ao disposto nos arts 3º, 4º e 5º da Lei Estadual n.º 7.300/2011;

d) RETORNAR o processo ao Gabinete desta Conselheira, após os cumprimentos dos dispositivos acima, para outras medidas que sejam necessárias.

Sala das Sessões do PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Procurador do Ministério Público de Contas Ricardo Schneider Rodrigues - Fui presente

Processo TC nº 9456/2017

#### ACÓRDÃO Nº. 1-536/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora IOLANDA GOMES DE ALCANTARA ROMEIRO, portadora do CPF nº xxx.xxx.244-87, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Marechal Deodoro/AL, de acordo com a Portaria de nº 1035/2019, de 08 de outubro de 2019, que retificou a Portaria nº 248/2006, de acordo com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

A Diretoria Técnica (DIMOP-SARPE) se manifestou através do Despacho DES-DIMOP-2621/2023, conforme fls. 77 dos autos. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos às fls. 74.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6PMPC-1650/2023/GS, da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 10551/2016 (e anexo nº 14816/2016)

#### ACÓRDÃO Nº. 1-537/2023

Aposentadoria Voluntária por Invalidez Permanente. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos integrais, concedida à servidora MARIA CREUZA DOS SANTOS FERNANDES, portadora do CPF nº xxx.xxx.484-30, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Olho D'água das Flores/AL, de acordo com a Portaria de nº 02/2016, de 22 de agosto de 2016, de acordo com o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, além do art. 28 da Lei Municipal nº 598/2008.

A Diretoria Técnica (DIMOP-SARPE) se manifestou através do Despacho DES-DIMOP-2617/2023, conforme fls. 69 dos autos. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos às fls. 66.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6PMPC-1644/2023/GS, da lavra do procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 12910/2017

#### ACÓRDÃO Nº. 1-538/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora GIRLENE MARIA CEZAR DE LIMA, portadora do CPF nº xxx.xxx.384-15, no cargo de professora, do quadro de cargos permanente do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Arapiraca/AL, de acordo com a Portaria de nº 818/2021, de 20 de abril de 2021, que retificou a Portaria nº 2.491 de 20 de agosto de 2014, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001.

A Diretoria Técnica (DIMOP-SARPE) se manifestou através do Despacho DES-DIMOP-4182/2023, conforme fls. 20 dos autos. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos às fls. 18.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 2717/2023/6ªPC/PBN, da lavra do procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

“Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.”

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais

estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 12940/2017

#### ACÓRDÃO Nº. 1-539/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora SILENE SALGUEIRO TEIXEIRA DE AQUINO, portadora do CPF nº xxx.xxx.894-72, no cargo de professora, do quadro de cargos permanente do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Arapiraca/AL, de acordo com a Portaria de nº 1.360/2022, de 27 de outubro de 2022, que retificou a Portaria nº 3.028 de 28 de novembro de 2014, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c §1º da Lei nº 2.213/2001.

A Diretoria Técnica (DIMOP-SARPE) se manifestou através do Despacho DES-DIMOP-2457/2023, conforme fls. 46 dos autos. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos às fls. 43.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 1627/2013/6ªPC/PBN, da lavra do procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 18742/2017

#### ACÓRDÃO Nº. 1-540/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora LUZINETE BARBOSA FERREIRA, portadora do CPF nº xxx.xxx.234-20, no cargo de professora, do quadro de cargos permanente do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Arapiraca/AL, de acordo com a Portaria de nº 820/2021, de 20 de abril de 2021, que

retificou a Portaria nº 2.672 de 18 de setembro de 2014, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001.

A Diretoria Técnica (DIMOP-SARPE) se manifestou através do Despacho DES-DIMOP-4181/2023, conforme fls. 08 dos autos.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº 2714/2023/6ªPC/PBN, da lavra do procurador Pedro Barbosa Neto, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Fui presente.

Processo TC nº 18743/2017

#### ACÓRDÃO Nº. 1-541/2023

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora VANIA MARIA CABRAL BEZERRA, portadora do CPF nº xxx.xxx.304-91, no cargo de auxiliar de serviços administrativos educacionais, do quadro de cargos permanente do Sistema Público Municipal de Educação do Município de Arapiraca/AL, de acordo com a Portaria de nº 825/2021, de 20 de abril de 2021, que retificou a Portaria nº 2.489 de 20 de agosto de 2014, de acordo com o art. 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com direito contido no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 30, incisos I, II e III da Lei nº 2.213/2001.

A Diretoria Técnica (DIMOP-SARPE) se manifestou através do Despacho DES-DIMOP-4165/2023, conforme fls. 20 dos autos. Além disso, encontram-se elaborados corretamente os cálculos dos proventos às fls. 18.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se por intermédio do Parecer nº PAR-6PMPC-2711/2023/SM, da lavra da procuradora Stella Méro Cavalcante, opinando pelo registro da Portaria em exame.

É o relatório.

Considerando a competência deste Tribunal para apreciar os atos de aposentadoria para fins de registro, em conformidade com a Constituição Estadual de Alagoas, a Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa.

Considerando o Tema 445, em Repercussão Geral, do Supremo Tribunal Federal, que fixou a seguinte tese:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Considerando a documentação constante nos autos, bem como o parecer do Ministério Público de Contas, conclui-se que o processo obedece aos preceitos legais estabelecidos pela legislação pertinente, encontrando-se em condições de merecer a apreciação desta Corte.

Diante do exposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no Art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, decidem pelo registro da Portaria de Aposentadoria ora analisada e, ainda:

Pela remessa dos presentes autos ao órgão de origem; e

Que seja providenciada a publicação deste Acórdão, na forma e para fins de direito, para que produza os devidos efeitos legais.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Procurador do Ministério Público de Contas Gustavo Henrique Albuquerque Santos - Foi presente.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSOS EM 23/08/2023:

Processo TC nº 5257/2021

Assunto: Representação

De ordem, encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas, para análise e emissão de parecer.

Processo TC nº 14919/2023

Assunto: Representação

Idem.

Processo TC nº 15095/2023

Assunto: Representação

Idem.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSOS EM 24/08/2023:

Processo TC nº 5257/2021

Interessado: Fundo Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres – SEMUDH

Assunto: Balanço Geral, exercício 2020

De ordem, encaminham-se os autos ao Setor de Protocolo para que seja informado se houve algum recurso do Acórdão nº 64/2023, publicado no Diário Eletrônico desta Corte de Contas em 20.07.2023 – GCMCCB, constante nos autos. Após as providências pleiteadas, devolvam-se os autos a este gabinete para que sejam adotados os procedimentos cabíveis.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 25/08/2023:

Processo TC nº 5317/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, responsável pela relatoria do Grupo II, biênio 2013/2014, conforme consta no Diário Eletrônico desta Corte de Contas de 31/03/2023.

Processo TC nº 4805/2015

Interessado: Câmara Municipal de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 5316/2015

Interessado: Secretaria de Assistência Social, do Trabalho e da Mulher do Município de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 5318/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 5315/2015

Interessado: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Compras e Suprimento do Município de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 5313/2015

Interessado: Prefeitura Municipal de Coruripe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 7171/2013

Interessado: Prefeitura de Lagoa da Canoa

Assunto: Balanço Geral, exercício 2012

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, responsável pela relatoria do Grupo IV, biênio 2011/2012.

Processo TC nº 248/2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Olivença

Assunto: Balanço Geral, exercício 2006

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, responsável pela relatoria do Grupo IV, biênio 2005/2006.

Processo TC nº 780/2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Olivença

Assunto: Balanço Geral, 2006

Idem.

Processo TC nº 781/2007

Interessado: Prefeitura Municipal de Olivença

Assunto: Balanço Geral, exercício 2006

Idem.

Processo TC nº 4644/2018

Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social de Capela

Assunto: Balanço Geral, exercício 2010

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, responsável pela relatoria do Grupo I, biênio 2009/2010.

Processo TC nº 5072/2015

Interessado: Fundo Municipal de Educação de Japaratinga

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, responsável pela relatoria do Grupo I, biênio 2013/2014, conforme consta no Diário Eletrônico desta Corte de Contas de 31/03/2023.

Processo TC nº 5218/2015

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Japaratinga

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 5265/2015

Interessado: Câmara Municipal de Jacuípe

Assunto: Balanço Geral, exercício 2014

Idem.

Processo TC nº 528/2005

Interessado: Câmara Municipal de Branquinha

Assunto: Balanço Geral, exercício 2004

De ordem, tendo em vista não ser de Relatoria deste Gabinete, encaminhem-se os presentes autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, responsável pela relatoria do Grupo II, biênio 2003/2004.

A CHEFE DE GABINETE, MANUELA GOULART MENDES TOJAL BRAGA, DE ORDEM, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSOS EM 28/08/2023:

Processo TC nº 4138/2019

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para ciência da Decisão Monocrática nº. 72/2023, em consonância com o art. 2º da Resolução Normativa nº. 3/2019.

Processo TC nº 2273/2013

Interessado: FUNCONTAS

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para ciência da Decisão Monocrática nº. 73/2023, em consonância com o art. 2º da Resolução Normativa nº. 3/2019.

Processo TC nº 4355/2019

Interessado: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC

Assunto: Prestação de contas

Encaminhem-se, de ordem, os presentes autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário.

Processo TC nº 9456/2017

Interessado: IOLANDA GOMES DE ALCÂNTARA ROMEIRO

Assunto: Aposentadoria

Idem.



Processo TC nº 10551/2016

Interessado: MARIA CREUZA DOS SANTOS FERNANDES

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 12910/2017

Interessado: GIRLENE MARIA CEZAR DE LIMA

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 12940/2017

Interessado: SILENE SALGUEIRO TEIXEIRA DE AQUINO

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 18742/2017

Interessado: LUZINETE BARBOSA FERREIRA

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Processo TC nº 18743/2017

Interessado: VANIA MARIA CABRAL BEZERRA

Assunto: Aposentadoria

Idem.

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 28 de agosto de 2023.

Priscilla Tenorio Doria Coutinho

Responsável pela Resenha

## Coordenação do Plenário

### Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/002668/2020

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi

Gestor: JOAO GOMES DO REGO

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008328/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: ELZA MARIA DA COSTA LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009015/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha, ISOURINA MARIA DA CONCEICAO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Branquinha

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/2.8.013983/2021

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Maceió, GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Gestor: João Felipe Alves Borges

Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/34.011574/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: LAIANE QEURELEM ANDRADE LIMA DEOLIVEIRA ME - M2 SERVIÇOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre, SANDRO MANOEL DE OLIVEIRA

Gestor: NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/34.013586/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA-SEINFRA, TIME'S PARTNER CONSULTORIA E INCORPORADORA EIRELLI

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA-SEINFRA

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/34.014377/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: CEBRASPE, Marcel William Godinho Corrêa, OUVIDORIA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor: Gabriel Albino Ponciano Nepomuceno

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO -SEPLAG

Advogado:

Relator: MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo: TC/4618/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Gestor: Cláudia Aniceto Caetano Petuba

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ-SELAJ

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

MÁRCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula

Secretário(a)

### Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/005697/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.12.000884/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.12.000927/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO



SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.5.007017/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.5.008044/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.5.009247/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/2.5.009704/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/3.12.000922/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, WALDIR JEREMIAS DA SILVA.

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/3.12.001085/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: GEILZA LIMA SILVA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/3.12.002798/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia, SEBASTIÃO FLORENTINO DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.002865/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.004345/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, FERNANDO ANTONIO DA SILVA ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.004915/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.006388/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/7.12.006665/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO

Processo: TC/7.12.006767/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO, GERONICE DE ARAÚJO SILVA

Gestor: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

**Diretoria Geral****Atos e Despachos****O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:**

**21.08.2023**

TC-01.209/2023-Serviço de Promoção e Bem Estar Comunitário-Soprobem (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para atender solicitação da fls.83.

TC-01.556/2023-Rosa Maria Tavares Frago (solic.) Ciente do despacho proferido pela Diretora de Recursos Humanos. Faça remessa do processo à Procuradoria Jurídica atendendo sua solicitação.

TC-01.462/2023-Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça (solic.) Em atendimento ao despacho proferido às fls. 14 dos autos, faça a remessa à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências de sua competência.

TC-01.260/2023-Bridge Comunicação e Informática Ltda (solic.)

TC-01.052/2023-Bridge Comunicação e Informática Ltda (solic.)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.512/2023-Bridge Comunicação e Informática Ltda (solic.) Ciente do despacho proferido pela Diretora de Recursos Humanos. Faça remessa do processo à Diretoria de Tecnologia e Informática-DTI, atendendo sua solicitação.

TC-01.603/2023-Claro S./A. (solic.)

TC-01.604/2023-Nordeste Soluções e Serviços Ltda (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Administrativa com objetivo de encaminhar ao fiscal, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.606/2023-Nivaldo Ferrari (solic.) Encaminhem-se os presentes autos a Seção de Protocolo.

TC-01.393/2023-Protazio Ayres Moura Júnior (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Procuradoria Jurídica, para análise e parecer.

TC-01.392/2023-Marileide do Nascimento Ferreira (solic.)

TC-01.519/2023-Marco Antônio Pereira Santos (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para conhecimento providências.

TC-01.608/2023-Caixa Econômica Federal-Superintendência Regional de Alagoas (solic.)

TC-01.606/2023-Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE (solic.)

TC-01.607/2023-Departamento de Estradas de Rodagem-DER/AL (solic.)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para conhecimento e providências cabíveis.

TC-01.605/2023-Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ (solic.) Encaminhe-se os autos à DIRETORIA DE RECURSO HUMANOS, para instruir o processo.

TC-01.612/2023-Diretoria de Fiscalização Municipal-DFAFOM TCE/AL (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Gabinete da Presidência, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.603/2023-Claro S./A. (solic.)

TC-01.589/2023-O Amigão Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda (solic.)

TC-01.573/2023-Fundepes (solic.).

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.613/2023-Audora Tecnologia e Serviços Ltda. (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática com objetivo de encaminhar ao fiscal, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-1615/2023-Instituto Euvaldo Lodi-Iel (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos com objetivo de encaminhar para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.1597/2023-Diretoria de Tecnologia e Informática (licitação) Trata-se de processo administrativo que aponta nesta Diretoria-Geral para aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pelo Diretor de Tecnologia e Informática-DTI desta Corte de Contas. Verifica-se de acordo com o Estudo Técnico Preliminar que o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, através de sua Diretoria de Tecnologia e Informática-DTI necessita ter a permissão de acesso ao banco de dados de consulta a Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, no sentido de validar dados que são encaminhados ao TCE-AL. A solução será utilizada nas principais ferramentas sistêmicas desta Corte de Contas, como o CARDUG, E-TCE, AUDORA e SIAP, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar. Observamos que a Diretoria de Tecnologia e Informática desta Corte de Contas apresentou a descrição da necessidade, o alinhamento entre a contratação e planejamento, apresentou os requisitos da contratação, apresentou o seu quantitativo, promoveu o levantamento de mercado, estimando todo o valor a ser contratado, apresentou a definição da solução como um todo, apresentou a justificativa para o parcelamento ou não da solução apresentada, apresentou os resultados pretendidos e providências a serem adotadas, as contratações correlatas possíveis impactos ambientais e declaração e viabilidade da contratação, aspectos muito superiores aos estabelecidos na Instrução Normativa nº 40 de 22 de maio de 2020 que trata do conteúdo mínimo obrigatório do ETP. Sendo assim nos termos do artigo 11, inciso I, do Decreto Estadual nº 68.118/19, tomo conhecimento da solução apresentada, para aprová-la. Devolvo os autos ao Diretor de Tecnologia e Informática para promover a continuidade do processo administrativo, devendo elaborar o competente Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos da

legislação.

**22.08.2023**

TC-01.392/2023-Marileide do Nascimento Ferreira (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Coord. da Junta Médica, para verificação da correção dos arquivos anexados neste processo.

TC-01.235/2023-AI Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.539/2023-Ai Soluções Tecnológicas em Inteligência Artificial Ltda (solic.) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

TC-01.620/2023-SS Santos Serviços e Software Eireli (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática - DTI, na qualidade de Gestor do contrato 13/2021, para promover o devido Atesto.

**23.08.2023**

TC-01.425/2023-Scorpion Informática Eireli (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-01.625/2023-Ministério Público de Contas (solic.)

TC-01.626/2023-Editora Fórum (solic.)

TC-01.622/2023-Secretaria Municipal de Gestão de Maceió-SEMGE (solic.)

TC-01.629/2023-José Fernando Bezerra Costa (solic.)

TC-01.621/2023-Ruy Barbosa Cavalcanti de Amorim (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para conhecimento e providências de sua competência.

TC-01.310/2023-Kerchenn Elteque de Oliveira Pereira (solic.) Retorno os autos à Seção de Protocolo, para providências.

**24.08.2023**

TC-1426/2023-MBR Distribuidora de Acessórios Empresariais Eireli (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para ciência e promoção das providências cabíveis.

TC-00.972/2023-Nathália Ataíde Fernandes (solic.) Retorno os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, com portaria nº 99/2023-DG publicada e extrato contido em anexo, para guarda em acervo funcional.

TC-01.594/2023-Marta Cristina de Almeida Vieira (solic.) Retorno os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, com Portaria nº 98/2023-DG publicada e extrato contido em anexo, para guarda em acervo funcional.

TC-01.131/2023-Wanio Riachuelo Coelho Galvão Barros (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Recursos Humanos, para conhecimento e providências.

**25.08.2023**

TC-01.632/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda (solic.) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Comunicação na qualidade de gestor do contrato nº 004/2018, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, para que proceda o **atesto** da prestação dos serviços contidos no processo.

TC-01.493/2023-Audora Tecnologia E Serviços Ltda (solic.)

TC-01.620/2023-Ss Santos Serviços e Software Eireli (solic.)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

**A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:**

**23.08.2023**

TC-00.216/2017-Elza Maria de Oliveira Silva (aposent. volunt.)

TC-04.152/2018-Maria de Fátima Silva Batista (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.571/2016-Vânia dos Santos Silva (aposent. volunt.)Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Coruripe, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-07.590/2006-Edileusa Pinto de Souza (aposent. volunt.)

TC-10.343/2014-Laurinete Maria da Silva Medeiros (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos à Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-05.780/2019-Maurino Ferreira de Araújo (aposent. por invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Murici, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.809/2019-Ana Maria Silva Lima (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.



TC-00.863/2016-Silene Maria Sena da Silva (aposent. volunt.) Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-17.427/2018-Josefa Inez da Silva Ventura (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Piranhas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

#### 24.08.2023

TC-15.904/2013-Inaldo Mário Vieira dos Santos (aposent. volunt.)

TC-02.032/2016-Maria Julieta da Silva (aposent. compulsória)

TC-01.231/2017-Maria Cristina Bastos Oliveira (aposent. por invalidez)

TC-04.597/2018-Mítze de Almeida Lins Normande (aposent. volunt.)

Após decisão monocrática do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao ALAGOAS PREVIDÊNCIA, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-02.535/2018-Inéz Queiroz Vieira de Araújo (aposent. volunt.)

TC-10.237/2016-Andréia Rosane Carneiro Araújo de Almeida (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao IPREV-MACEIÓ, para adoção das providências cabíveis.

TC-08.817/2018-Maria Verônica de Oliveira Gomes (aposent. por invalidez)

TC-11.267/2018-Maria Lúcia Melo (aposent. volunt.)

TC-16.431/2018-Sergia Maria do Carmo Matos (aposent. volunt.)

TC-02.011/2019-Odete Pereira Pedrosa Gomes (pensão por morte)

TC-02.024/2019-Aurilene dos Santos (pensão por morte)

TC-06.254/2019-Veida Kimberly Andrade Costa (pensão por morte)

Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos ao Alagoas Previdência, para adoção das providências cabíveis.

#### 25.08.2023

TC-17.420/2018-Hélia Miranda Moreira (aposent. por invalidez) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Piranhas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-06.857/2019-Gedalva Leite da Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-06.524/2019-Maria das Graças Cardoso de Almeida (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Major Izidoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-09.245/2017-Arlinda Gomes da Silva (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-17.319/2018-Maura de Lima (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Pilar, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

TC-16.717/2018-Maria do Socorro Santos Barros (aposent. volunt.) Após decisão do Pleno desta Corte de Contas, sejam encaminhados os presentes autos a Prefeitura Municipal de Inhapi, através da Seção de Protocolo, para adoção das providências cabíveis.

Mailza da Silva Correia

Responsável pela Resenha

## FUNCONTAS

### Atos e Despachos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC – 7152/2014

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) – JOANA DARC TEIXEIRA SANTANA, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 140/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) JOANA DARC TEIXEIRA SANTANA na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Piaçabuçu, em cumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 03/2019 desta

Corte de Contas, vem dar conhecimento do Acórdão nº 38/2023 que, no item "2" deste, reconhece, a incidência da prescrição trienal prevista na Lei nº 9.873/1999, na forma estabelecida no art. 1º da Resolução Normativa 3/2019.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de agosto de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC – 15476/2014 E ANEXO TC-2796/2015

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) - MARCOS RODRIGUES BRANDÃO, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 139/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) MARCOS RODRIGUES BRANDÃO na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) Câmara Municipal de Belém, em cumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da Decisão Monocrática 27/2023 que, no item "19.1" desta, declara, de ofício, a extinção do Processo TC – 15476/2014 e Anexo TC-2796/2015, em razão da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 118, paragrafo único da Lei nº 8790/2022.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 23 de agosto de 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNCONTAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº TC – 3027/20116

INTERESSADO: FUNCONTAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO POR EDITAL DO(A) JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, PARA COMUNICAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E ARQUIVAMENTO.

INTIMAÇÃO Nº 138/2023

O Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA INTIMADO(A) o(a) Sr(a) JULIANA LOPES DE FARIAS ALMEIDA, na qualidade de (ex) Gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, em cumprimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 03/2019 desta Corte de Contas, vem dar conhecimento da Decisão Monocrática 28/2023 que, no item "20.1" desta, declara, de ofício, a extinção do Processo TC- 3027/2016, em razão da prescrição da pretensão executória, nos termos do art. 118, paragrafo único da Lei nº 8790/2022.

Roseane de Moraes Barros Calheiros

Responsável pelo FUNCONTAS

Jorge Lopes Tenório de Albuquerque

Responsável pela Resenha

Maceió, 16 de agosto de 2023.

## Ministério Público de Contas

### Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas

### Atos e Despachos

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas de Alagoas, Enio Andrade Pimenta, emitiu o seguinte ato:

**PARECER PAR-PGMPC-4377/2023/PG/EP**

Processo TC/34.014832/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: Ouvidoria – Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Órgão Ministerial: Procuradoria-Geral de Contas

Classe: DEN

DENÚNCIA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS. CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR. REMESSA PELA OUVIDORIA DO TCE/AL. MANIFESTAÇÃO DATADA DE 17/02/2023. AUTUAÇÃO DO PROCESSO EM 09/08/2023. AUSÊNCIA DE DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDICATIVO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS MÍNIMOS LEGAIS. PARECER PELO JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA, REMESSA DE INFORMAÇÕES À DFAFOE E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Maceió, AL, 25 de Agosto de 2023

**ENIO ANDRADE PIMENTA**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Luana Ferreira Beder

Mat. 78.332-3

Responsável pela resenha

**Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros**

**Atos e Despachos**

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 10/08/2023:**

**Processo TC n.º 34.014063/2023** – Interessado: Master Indústria e Comércio Ltda.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.014321/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.014486/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Porto de Pedras/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.014668/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Empós, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.014761/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Traipu/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Empós, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.014827/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Igaci/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.014927/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Após, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.013177/2023** – Interessado: Câmara Municipal de Murici/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**Processo TC n.º 34.012125/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Ibateguara/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**Processo TC n.º 34.011561/2023** – Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAUI

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**Processo TC n.º 34.013753/2023** – Interessado: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBMAL

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**Processo TC n.º 34.013724/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 14/08/2023:**

**Processo TC n.º 9884/2018** – Interessado: Maria Lucia Oliveira

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 62/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 7994/2017** – Interessado: José Luciano de Melo

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 58/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 16581/2017** – Interessado: Maria Solange de Carvalho Alves

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 64/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 6414/2017** – Interessado: Ana Rosa Auto Lopes

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 57/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 8796/2018** – Interessado: Francisca Fatima Rodrigues

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 60/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 9274/2017** – Interessado: José Roberto Rodrigues de Alencar

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 61/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 8004/2017** – Interessado: Hilda Bertoldo de Viveiros Candido

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 59/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 17504/2017** – Interessado: Benedita Gomes da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 65/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 18136/2017** – Interessado: Marilene Brandão Araújo Maranhão

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 66/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 13716/2017** – Interessado: Benedita Matias Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 63/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos à Presidência para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 7354/2017** – Interessado: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o constante na Decisão Monocrática Nº 44/2023-GCRPC, anexa aos autos, e;

Em atenção ao art. 3º da Resolução Normativa nº 13/2022 do TCE/AL, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 15/08/2023:**

**Processo TC n.º 34.015146/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Empós, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 16/08/2023:**

**Processo TC n.º 34.015242/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Empós, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**Processo TC n.º 34.015146/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**Processo TC n.º 34.014761/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Traipu/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**Processo TC n.º 34.014827/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Igaci/AL.

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o noticiado, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público de Contas, para análise, notadamente em atenção ao disposto no art. 192 da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL).

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 17/08/2023:**

**Processo TC n.º 8821/2015** – Interessado: Rosineide da Rocha Vanderlei

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o constante no Despacho do Ministério Público de Contas, DESMPC-6PMP1313/2020/SM – peça 20 dos autos, remetam-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, para que atenda ao requerido no referido Despacho.

Após, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas, por necessário.

**Processo TC n.º 13591/2019** – Interessado: Walquiria de Medeiros Ferro

Assunto: Aposentadoria/Reservas/Pensões

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o constante no Despacho do Ministério Público de Contas, DESMPC-6PMP1297/2020/SM – peça 19 dos autos, remetam-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, para que proceda com a instrução processual completar, conforme requerido no referido Despacho.

Empós, evoluam-se os autos ao Ministério Público de Contas, por necessário.

**Processo TC n.º 2487/2019** – Interessado: Maria de Fátima Medeiros Tavares

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 360/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2011/2019** – Interessado: Odete Pereira Pedrosa Gomes

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 357/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 16431/2018** – Interessado: Sergia Maria do Carmo Matos

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 370/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2024/2019** – Interessado: Aurilene dos Santos

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 358/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 6524/2019** – Interessado: Maria das Graças Cardoso de Almeida

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 362/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 6857/2019** – Interessado: Gedalva Leite da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 363/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 17303/2018** – Interessado: Josefa Pereira de Lima Gomes

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 373/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 16809/2018** – Interessado: Tereza Ferreira da Silva

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 372/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 8817/2018** – Interessado: Maria Verônica de Oliveira Gomes

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 364/2023, encaminhem-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 13254/2018** – Interessado: Maria José Cortes

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 368/2023, encaminhem-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 6254/2019** - Interessado: V. K. A. C. (menor) – Representada por Kelly Cristina Andrade Batista

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 361/2023, encaminhem-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 16717/2018** - Interessado: Maria do Socorro Santos Barros

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 11267/2018** - Maria Lúcia Melo

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 367/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9073/2018** - Interessado: João Vieira da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 365/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2033/2019** - Interessado: H. J. A. S. (menor) – Representada por Benedita Rogéria dos Anjos Santos

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 359/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9245/2017** - Interessado: Arlinda Gomes da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 366/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 17420/2018** - Interessado: Hélia Miranda Moreira

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 374/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 18/08/2023:**

**Processo TC n.º 1414/2006** – Interessado: Ronaldo dos Santos

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Convênio n.º 07/2005

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 59/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 7802/2017** – Interessado: Eraldo Joaquim Cordeiro

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Convite n.º 02/2017 – Contrato n.º 02/2017

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática Nº 58/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

**Processo TC n.º 3560/2004** – Interessado: Luiz Carlos Costa

Assunto: Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Tomada de Preços n.º 15/2002 – Contrato

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação da Decisão Monocrática n.º 60/2023-GCRPC, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências no âmbito de sua competência.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 21/08/2023:**

**Processo TC n.º 2857/2010** – Interessado: Zélia Maria de Souza Duarte

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 429/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2867/2012** – Interessado: Maria Veralucia da Silva Maximo

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 430/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 4837/2006** – Interessado: Maria de Lourdes Alves

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 431/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 4852/2006** – Interessado: João Vieira da Silva

Assunto: Aposentadoria Compulsória.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 432/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 7622/2008** – Interessado: Eurides Querino de Souza

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 433/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9653/2016** – Interessado: Maria Helena dos Santos Lima

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 435/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9699/2016** – Interessado: Maria Vitória Rufino

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 436/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9693/2016** – Interessado: Maria Luiza de Oliveira

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 473/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 10073/2017** – Interessado: L. A. S. (menor) – Representada por Adriano Alexandre da Silva

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 438/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 10237/2016** – Interessado: Andreia Rosane Carneiro Araújo de Almeida

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 439/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 10301/2017** – Interessado: Genilda Farias Santos

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 440/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 11384/2009** – Interessado: Antônio Apolinário da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 441/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 11417/2009** – Interessado: Maria Liege da Conceição

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 442/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 13084/2017** – Interessado: Maria Luiza da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 443/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 13084/2017** – Interessado: Maria Luiza da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 443/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 15307/2006** – Interessado: Maria Petrucia dos Santos

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 444/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do

Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 16367/2011** – Interessado: Maria José Ramos Costa

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 445/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 16916/2018** – Interessado: Josefa Alves de Oliveira

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 446/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 17261/2018** – Interessado: Maria do Carmo Lima Vieira

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 447/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 8402/2008** – Interessado: Luiz Carlos Tenório e Silva

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 434/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2.20.002912/2022** – Interessado: Prefeitura Municipal de São Luís Do Quitunde

Assunto: Comunicação/Informação - Comunicação De Irregularidade

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Em atenção ao disposto no Art. 191, § 2º, da Resolução Normativa n. 003/2001 (RITCE/AL), encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para o juízo de admissibilidade.

Empós, retornem-se os autos ao Gabinete da Relatora.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 22/08/2023:**

**Processo TC n.º 1650/2012** – Interessado: Josefa Romeiro Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 501/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 3810/2011** – Interessado: Maria Lima da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 505/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2136/2014** – Interessado: Jildo Leandro da Silva

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 502/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 15001/2011** – Interessado: Raimundo Carlos da Silva

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 513/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 1016/2012** – Interessado: Débora Maria Marques Tenório Torres

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 500/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 3201/2007** – Interessado: Edineuza Maria de Souza

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 504/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 11346/2013** – Interessado: Luzia Ferreira da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 510/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 19362/2012** – Interessado: Izabel Maria da Silva

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 516/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do

Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 11259/2014** – Interessado: Elenice Maria da Conceição Ribeiro

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 509/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 14427/2013** – Interessado: Miriam Gamileira da Silva

Assunto: Pensão por Morte.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 512/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9244/2014** – Interessado: José Benon Monteiro Bonfim

Assunto: Reforma por Incapacidade Definitiva.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 508/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 952/2012** – Interessado: Ana de Fatima Vilanova Barros

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 499/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 15736/2012** – Interessado: Maria José Barbosa de Souza

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 514/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 6126/2012** – Interessado: Eunice Valença Gonçalves

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 506/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 204/2013** – Interessado: Sonia Maria dos Santos

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 498/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 2804/2013** – Interessado: José Antônio do Nascimento Filho

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 503/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 17874/2013** – Interessado: Issac Newton Gomes Falcão

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 515/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 9237/2013** – Interessado: José Clovis de Lima

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 507/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**Processo TC n.º 12861/2011** – Interessado: Jannubia Correia Barbosa Lemos

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista a publicação do Acórdão n.º 511/2023, evoluam-se os autos à Coordenação dos Trabalhos do Plenário para os encaminhamentos de praxe.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 23/08/2023:**

**Processo TC n.º 4174/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancete mensal de dezembro/2008, da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4167/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de setembro/2008, da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4173/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de agosto/2008, do Fundo Municipal de Educação de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4187/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de julho/2008, do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4178/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de julho/2008, do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4179/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de julho/2008, do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4153/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de julho/2008, do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 4172/2009** – Interessado: Prefeitura Municipal de Olho D'Água Do Casado

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando balancetes mensais de julho/2008, do Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas, refere-se à relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, Relator do Grupo VI, biênio 2007/2008.

**Processo TC n.º 7677/2006** – Interessado: Prefeitura Municipal de Palmeira Dos Índios

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando a revogação da Portaria Nº 149/95-GP, fl. 47, conforme Portaria – Nº 11/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2022, com efeitos retroativos ao tempo da primeira;

Considerando que o ato aposentatório objeto da Corte de Contas passa a ser a Portaria – Nº 11/2022, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2022;

Sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo Maciel, relator do Grupo VII, biênio 2021/2022.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 24/08/2023:**

**Processo TC n.º 4942/2015** – Interessado: Prefeitura Municipal de Satuba

Assunto: Balancetes Mensais.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Trata-se de processo encaminhando Prestação de Contas Geral. do município de Satuba, exercício 2014;

Considerando que, conforme Quadro de Distribuição Municipal de Relatorias deste Tribunal de Contas refere-se a relatoria diversa;

Evoluam-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Relator do Grupo II biênio 2013/2014.

**Processo TC n.º 13881/2006** – Interessado: Prefeitura Municipal de São José da Laje

Assunto: Representação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

Considerando o constante na Decisão Monocrática Nº 46/2023-GCRPC, em anexo, encaminhem-se os autos à Presidência para ciência e providência ao seu cargo.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 25/08/2023:**

**Processo TC n.º 1849/2015** – Interessado: Assembleia Legislativa Estadual-ALE

Assunto: Manifestação/Defesa/Justificativa - Manifestação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

CONSIDERANDO que os autos se referem a cumprimento de Diligência constante no Processo TC nº 6429/2019;

CONSIDERANDO ainda que o Processo TC nº 6429/2019 se encontra para análise no Setor competente;

Encaminhamos os presentes autos à DFAFOE para as providências necessárias à anexação dos mesmos ao TC nº 6429/2019.

**O CHEFE DE GABINETE, WAGNER MORAIS DE LIMA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 28/08/2023:**

**Processo TC n.º 10415/2019** – Interessado: Instituto de Previdência do Município de Maceió

Assunto: Solicitação – Informação.

De ordem da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.

CONSIDERANDO que o objeto dos presentes autos é a solicitação de prazo para atendimento a diligência constante no TC nº 11015/2015;

CONSIDERANDO que os autos do TC nº 11015/2015 se encontram no Setor de Protocolo;

Encaminhamos os presentes autos ao SETOR DE PROTOCOLO para as providências necessárias à anexação dos mesmos ao TC nº 11015/2015, com o consequente arquivamento.

**A CONSELHEIRA RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 28/08/2023:**

**Processo TC n.º 34.011718/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Arapiraca

Assunto: Representação.

Trata-se de manifestação oriunda da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Alagoas, elaborada por cidadão através do sistema eletrônico Audora-Ouvidoria, com o relato de uma suposta adesão ilegal do Município de Arapiraca à ata de registro de preços do Município de Teotônio Vilela.

Após análise desta Relatora, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo a Procuradora Stella Méro Cavalcante se posicionado através do Parecer - PAR-4PMPC-3482/2023/SM nos seguintes termos:

(..)

ii) pelo encaminhamento dos autos à Presidência, a fim de que adote as providências:

a) para unificação dos autos, uma vez que equivocadamente originados de um mesmo expediente;

b) para ordenação da documentação que instrui os procedimentos, a fim de que estas observem sequência lógica que permita a análise dos fatos;

c) para busca pelo setor de protocolo de outros procedimentos eventualmente originados do mesmo expediente e que concentre os Docs. 01 a 13 mencionados na peça inaugural.

iii) pela determinação de novo sorteio de distribuição dos autos unificados, uma vez que não é possível determinar prevenção no caso dos autos em o documento foi recepcionado no TC na mesma data e os processos tem mesma data de autuação e distribuição.

(...)

Em que pese tratar-se de um único expediente, a documentação deu origem a dois processos: TC n.º 11718/2023 e TC n.º 11927/2023, autuados no mesmo dia, e distribuídos eletronicamente para relatores diversos, conforme citado no Parecer acima.

Assim, entende essa Relatora por acatar a orientação do Parquet evoluindo os autos à Presidência para as providências necessárias.

**Processo TC n.º 34.011927/2023** – Interessado: Prefeitura Municipal de Arapiraca

Assunto: Representação.

Trata-se de manifestação oriunda da Ouvidoria do Tribunal de Contas de Alagoas, elaborada por cidadão através do sistema eletrônico Audora-Ouvidoria, com o relato de uma suposta adesão ilegal do Município de Arapiraca à ata de registro de preços do Município de Teotônio Vilela.

Após análise do Relator, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, tendo a Procuradora Stella Méro Cavalcante se posicionado através do Parecer - PAR-4PMPC-3481/2023/SM, nos seguintes termos:

(...)

ii) pelo encaminhamento dos autos à Presidência, a fim de que adote as providências:

a) para unificação dos autos, uma vez que equivocadamente originados de um mesmo expediente;

b) para ordenação da documentação que instrui os procedimentos, a fim de que estas observem sequência lógica que permita a análise dos fatos;

c) para busca pelo setor de protocolo de outros procedimentos eventualmente originados do mesmo expediente e que concentre os Docs. 01 a 13 mencionados na peça inaugural.

iii) pela determinação de novo sorteio de distribuição dos autos unificados, uma vez que não é possível determinar prevenção no caso dos autos em que o documento foi recepcionado no TC na mesma data e os processos tem mesma data de autuação e distribuição.

(...)

Os autos retornaram ao Gabinete do Relator originário, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, o qual, após análise do Parecer supra, reconheceu o instituto da prevenção e entendeu que o TC n.º 11718/2023, apesar de autuado no dia 22/06/2023, foi protocolado no dia 20/06/2023, atraindo assim a prevenção, motivo pelo qual evoluiu os autos ao Gabinete desta Relatora para análise e providências que entender cabíveis.

Após análise de todo o exposto, entende essa Relatora por acatar a orientação do Parquet, evoluindo os autos à Presidência para as providências necessárias.

Gabinete da Conselheira **Renata Pereira Pires Calheiros**, em 28 de agosto de 2023.